Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6180/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/112/2018
PROTOCOLO	: 1878819
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – PORTO MURTINHO PREV
RESPONSÁVEL	: WILMA MONTE DE REZENDE
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIAS	: (01)ZELY GARAHI GUEDES (cônjuge) (02)EVA VILMA GARAHI GUEDES (filha)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIAS – CÔNJUGE – FILHA –CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida as beneficiárias, **Sr.ª Zely Garahi Guedes**, e **Sr.ª Eva Vilma Garahi Guedes**, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, **Sr. Geraldo Sant´Ana Guedes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30277/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 7322/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** das presentes pensões.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida as beneficiárias, Sr.ª Zely Garahi Guedes, e Sr.ª Eva Vilma Garahi Guedes, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, Sr. Geraldo Sant´Ana Guedes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente às interessadas, a partir de 28/10/2017, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da CF, c/c art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10.887/2004, e Art. 55, I, da Lei Complementar Municipal n.º 021/2006, conforme Portaria n.º 014, de 22/11/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Murtinho/MS n.º 441, em 22/11/2017, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/11/2017
Prazo de Entrega	20/03/2018
Remessa	15/12/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte as beneficiárias, **Sr.ª Zely Garahi Guedes**, e **Sr.ª Eva Vilma Garahi Guedes**, na condição de cônjuge e filha do ex-servidor, **Sr. Geraldo Sant´Ana Guedes**, lotado na Secretaria Municipal Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/.12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass